



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DESPORTIVA DOS SURDOS DE FORMOSA/GO-AEDSF

FUNDADA EM 19 DE JUNHO DE 2015 - CNPJ Nº 23.067.500/0001-46

FILIADA A FGDS - FEDERAÇÃO GOIANA DESPORTIVA DOS SURDOS

E-mail: aedsfgo@gmail.com



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DESPORTIVA DOS SURDOS DE FORMOSA - GOIÁS

Quadriênio 2023/2027

No Dia dez do Mês de Fevereiro do Ano de 2023 às 10:00 Horas reuniram-se, em Assembleia Geral, no Endereço: Via 11 Qd 155 Lote 5 Casa 1 – Setor Sul, Formosa – GO, CEP 73802-404, onde estiveram presentes membros e a Diretoria da Associação Educacional e Desportiva Dos Surdos de Formosa Goiás comissão de nova mesa diretoria. Os membros da AEDSF (Associação Educacional e Desportiva Dos Surdos de Formosa Goiás) para eleição e posse dos membros, foi apresentada aos presentes chapa única dos candidatos a Diretoria Executiva para o pleito, os membros presentes escolheram por aclamação para presidir os trabalhos. Presidente: Gilvan Pereira de Oliveira, RG: 4.854.858 CPF: 009.481.111-35; e para Secretario: Cristiano de Souza Costa, RG: 4.389.781 via CPF: 011.341.431-50. Em seguida o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião contendo os seguintes assuntos: 1º Discussão e Aprovação do Estatuto da Associação 2º Escolha dos Associados ou Sócios que integrarão Os Órgãos internos da Associação e 3º Designação de Sede Provisória da Associação Em Seguida Começou a Discussão do Estatuto Apresentado e, após ter sido colocado em votação foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: (Transcrever Redação do Estatuto Aprovado) passou-se em seguida. Ao item "2" da Pauta com que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Gilvan Pereira de Oliveira RG: 4.854.858 CPF: 009.481.111-35

Vice-Presidente: Raphael Victor Jatobá Ferreira RG: 5.578.894 CPF: 032.023.971-33

Secretário Geral: Cristiano de Souza Costa RG: 4.389.781 CPF: 011.341.431-50

Diretor Financeiro: Lauriene de Silva Barros RG: 2.953.443 CPF: 039.355.921-16

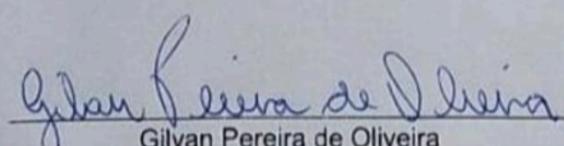
Diretor Esporte: Rafael da Silva Santos RG: 2.881.977 CPF: 040.508.011-59

2ºDiretor Esporte: Everton Carpegiane Negreiros Oliveira RG: 8.688.473 CPF: 039.502.665-26

Do Conselho Fiscal: membros suplentes:

1º: Deise Raquel Borges RG: 3.707.673 CPF: 003.572.361-06

2º: Ronir de Freitas Machado RG: 4.066.025 CPF: 831.156.331-49


Gilvan Pereira de Oliveira
Presidente - AEDSF



ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DESPORTIVA DOS SURDOS DE FORMOSA/GO-AEDSF

FUNDADA EM 19 DE JUNHO DE 2015 - CNPJ Nº 23.087.500/0001-46
FILIADA A FGDS - FEDERAÇÃO GOIANA DESPORTIVA DOS SURDOS

E-mail: aedsfgo@gmail.com



Assessor:

Nada mais havendo, O Presidente, Fez um resumo dos trabalhos do dia, Bem como das deliberações, Agradeceu pela participação de todos Os Presentes e deu por encerrada a reunião, da Qual Eu, Raphael Victor Jatobá Ferreira, Vice Presidente ad hoc Reunião, Lavrei a presente Ata, Que foi lida, Achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados

Raphael Victor Jatobá Ferreira
Raphael Victor Jatobá Ferreira

Gilvan Pereira de Oliveira
Gilvan Pereira de Oliveira





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DESPORTIVA DOS SURDOS DE FORMOSA - GO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.067.500/0001-46

Certidão nº: 5459548/2024

Expedição: 23/01/2024, às 17:16:04

Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DESPORTIVA DOS SURDOS DE FORMOSA - GO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.067.500/0001-46**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

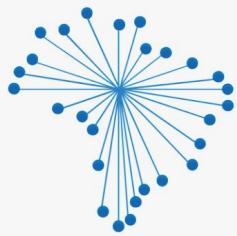
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.067.500/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO EDUCACIONAL E DESPORTIVA DOS SURDOS DE FORMOSA - GO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AEDSF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 16	NÚMERO 1331	COMPLEMENTO *****	
CEP 73.813-230	BAIRRO/DISTRITO FORMOSINHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDERECO ELETRÔNICO TATIANEA879@GNAIL.COM		TELEFONE (61) 3642-1925/ (61) 8324-7285	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2025 às 15:16:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
ASSOCIACAO EDUCACIONAL E DESPORTIVA DOS SURDOS DE FORMOSA - GO	23.067.500/0001-46	Ativa	GO



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Foro, Objetivos e Composição.

Artigo 1º - Associação Educacional e Desportiva dos Surdos de Formosa – GO, com sigla, "AEDSF". Fundada no dia 19 de junho de 2015, com endereço provisório. Rua 16 nº 1331, Bairro: Formosinha e Cidade: Formosa/GO, CEP: 73813-230 tem sede e foro na cidade de Formosa – GO.

I – É uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada e entidade filantrópica composta por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, religião, sexualidade e políticas.

II – Finalidade da organização é promover acessibilidade da comunidade surda em atendimentos em saúde, educação igualitária entre surdos e comunidade no geral, promover qualificação profissional em parceiras com órgãos públicos e privados, bem como competições esportivas entre surdos e ouvintes esportes e incentivando a cultura e lazer.

Artigo 2º - A AEDSF tem personalidade jurídica de direito privado, tendo como base a Constituição Federal Brasileira, o presente Estatuto, tem como princípio ético e filosófico, ser apartidária e a sua laicidade.

Artigo 3º - A AEDSF é uma instituição filantrópica, cujas raízes têm como bases, cultural, educação, esportes, recreação e assistência social.

I – Promover a comunidade surda e aos seus associados o esporte e a cultura para aos surdos que não tem acesso a Língua Brasileira de Sinais;

II – Estabelecer convênios com órgãos públicos e privados relacionados à educação, esporte, lazer e trabalho;

III – Realizar atividades de lazer para comunidade surda e suas famílias, bem como, intérpretes e simpatizantes;

IV – Realizar ações educativas na conscientização dos direitos da comunidade surda nas esferas do poder público e privado;

V – Realizar cursos de LIBRAS para a comunidade, formação de intérpretes e educação continuada aos profissionais da LIBRAS;

VI – Realizar convênios de qualificação profissional para a comunidade surda através do governo federal; Estadual, Distrito Federal e município.

Parágrafo Único – As execuções do disposto neste artigo dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias.

Artigo 4º - A administração da AEDSF compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

Tatiane Aparecida B. Leitão 01

- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos por qualquer forma ou título, sob nenhuma forma de pretexto, dividendos participações, lucros, bonificações, benefícios, vantagens e remuneração aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeiteiros ou equivalentes.

Artigo 5º - A AEDSF terá a sua logomarca, bandeira, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, previstos no Regulamento Interno e aprovados pela Assembleia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município de Formosa GO.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres.

Artigo 7º - A AEDSF é constituída de sócios, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou político.

- I – Sendo condições essenciais para ser admitido como associado precisa ter boa reputação diante da sociedade e em dias com os seus deveres cívicos;
- II – Menores de dezoito anos que optarem se associados deve ter autorização dos pais ou responsável.
- III – O processo admissional e de exclusão dos associados, mensalidade, doações e outros, correrão conforme o regimento inteiro.

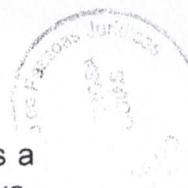
Parágrafo Único – A admissão do candidato se dará através de proposta a ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva da AEDSF.

Artigo 8º - O quadro social se constitui das seguintes categorias de sócios:

- I – Fundadores – são considerados aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de constituição e assinado a respectiva ata;
- II – Efetivos – aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, Em qualquer tempo se associarem à entidade.
- III – Cidadão Honorário – personalidades que, de forma relevante, tenham colaborado ou venham colaborar com a AEDSF, ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício da comunidade surda e tenham suas indicações aprovadas pela Assembleia Geral.
- IV – Beneméritos – associados que tenham colaborado ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício dos surdos, que tenham suas indicações aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As concessões de Títulos honorários não asseguram obrigações, nem direitos aos homenageados.

H. Tomé, Aparecida Batista Leitão



Artigo 9º - Todos os sócios, exceto os cidadãos honorários, ficam obrigados a contribuírem com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria Executiva, contribuição necessária para a manutenção da AEDSF.

Parágrafo Primeiro – O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 03 (três) meses ficará automaticamente suspenso e perderá seus diretos e benefícios como associado. Caso ele deseje retornar, o processo se dará conforme previsto no artigo 7º.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos associados que requererem e comprovem ser carentes ou não ter condições momentâneas.

Parágrafo Terceiro – Os sócios que se desligarem da AEDSF não terá direito à restituição da mensalidade.

Artigo 10º - São deveres dos sócios:

- I – Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos porventura existentes, ou que venham a existir;
- II – Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- III – Comparecer assiduamente às reuniões, Assembleias Gerais e demais atividade da AEDSF;
- IV – Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando as diferenças políticas, religiosas e opção sexual;
- V – O candidato deve ter uma vida exemplar diante da comunidade;
- VI – Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela AEDSF;
- VII – Zelar pelo seu patrimônio, responsabilizando-se pelos danos ao mesmo;
- VIII – Portar a carteira de identidade social para o ingresso na sede social e apresentar sempre que lhe for exigida, por quem de direito;
- IX – Apresentar-se condignamente vestido no estabelecimento da entidade, em todas as ocasiões, portando-se convenientemente em suas atividades sociais, culturais e desportivas, sempre observadas as normas de conduta;
- X – Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites de boa educação ou causar desarmonia entre os sócios.

Artigo 11º - São direitos dos sócios:

- I – votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – desfrutar dos benefícios assegurados pela AEDSF, ter acesso às dependências sociais, uso das mesmas para si e aos seus familiares, sujeitando-se ao Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos;
- III – sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;
- IV – tomar parte das atividades associativas;

Ltoni. Anareida Batista Rezende 03

V – requerer a convocação da Assembleia Geral, mediante apresentação por escrito de requerimento com justificativa assinado por 1/3 do quadro social;

VI – recorrer, por escrito, das decisões que o prejudiquem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação;

VII – dentro dos limites da AEDSF, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

VIII – solicitar as dependências da entidade para realização das reuniões de iniciativa particular. Mediante consentimento expresso da Diretoria Executiva e a pedido dos sócios quites com a tesouraria, nas formas estatutárias, regimentais e regulamentares e em pleno gozo de seus direitos sociais, as dependências poderão ser cedidas para reuniões organizadas pro iniciativa particular, desde que não venham causar constrangimento aos associados;

IX – os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Primeiro – O sócio requerente aludido no item VIII acima será responsável direto diante a Diretoria Executiva e por todas as despesas decorrentes das reuniões; bem como, as dívidas contraídas na “cantina”.

Parágrafo Segundo – Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com a Tesouraria.

Parágrafo Terceiro – Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão por escrito.

Artigo 12º - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da AEDSF ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da penalidade não obedecerá a ordem do artigo supra ficando condicionado à gravidade da infração. Os casos de infrações para cada penalidade deverão ser expressos no Regimento Interno, que estabelecerá a tipicidade da advertência, da suspensão e da exclusão dos associados, os procedimentos de recursos contra a decisão da Assembleia Geral e demais atos referentes ao desligamento dos associados.

Parágrafo Segundo – Os sócios fundadores e os efetivos serão excluídos da associação por justa causa mediante proposta de, no mínimo, 1/3 de número de associados quites com AEDSF, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

*Tatiane Aparecida Batista Leitão
04*



Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da AEDSF é composto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I – A Assembleia Geral Extraordinária – “AGE”, será instalada e dirigida pelo Presidente da AEDSF, caso o secretário esteja ausente por força maior, a diretoria poderá indicar um dos associados presentes para auxiliar nos trabalhos;

II – A Assembleia Geral Ordinária – “AGO”, não poderá ser dirigida pelo Presidente da AEDSF, caso o secretário esteja ausente por força maior, a diretoria poderá indicar um dos associados presentes para auxiliar nos trabalhos;

III – As eleições, não poderão ser presididas por candidatos a cargos eletivos, deverá ser criada comissão eleitoral constituída legalmente por membros da AEDSF.

IV – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de Dezembro de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria Executiva sobre o exercício anterior e atos do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/3 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 15º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

I – eleição dos administradores;

II – destituição dos administradores;

III – aprovação das contas;

IV – alteração do Estatuto;

V – dissolução da AEDSF;

VI – aprovar o Regimento Interno;

VII – solução do assunto de interesse da AEDSF, tais como alienação, hipoteca, permuta e aquisição de bens patrimoniais;

VIII – Caso a Diretoria Executiva não efetive a convocação da Assembleia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convoca-la na forma deste artigo 16, inciso III.

Parágrafo Primeiro – Para deliberações a que se regerem os incisos II, IV e V são exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

L. A. Amorim Batista 05

Artigo 16º - A Assembleia Geral deliberará:

- I – em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- II – em demais convocações, com a presença de 2/3 (um terço) de seus associados quites com obrigações sociais.
- III – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio terá direito a um voto.

Parágrafo ÚNICO – É vedado o voto por procuração ou simples carta dirigida a um associado autorizado a agir em seu nome e sempre com firma reconhecida.

Artigo 17º - As convocações dos associados serão feitas através de editais que serão fixados em lugares públicos de grande circulação; A data da convocação terá o prazo de trinta (30) a contar do dia da sua publicação.

Parágrafo Primeiro – Os objetivos da convocação da Assembleia Geral devem constar no respectivo Edital de Convocação e não podendo ser deliberado assuntos que não conste no respectivo Edital.

Parágrafo Segundo – As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em livro de atas próprio e aprovados pelos participantes da mesma.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e a todos os associados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral tem poderes para destituir a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou qualquer membro dos mesmos em votação secreta.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 19º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos a cada quatro (4) anos pela Assembleia Geral Extraordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com as obrigações sociais.

- I – Cabe ao presidente dar posse à diretoria, bem exonerar ou demitir.

Parágrafo Único – A presidência pode se candidatar por mais quatro anos consecutivamente.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I – Presidente;

*Fátoni Afareida Batista Peixoto
06*



- II – Vice-Presidente;
- III – diretor Administrativo;
- IV – Secretário;
- V – Diretor Financeiro;
- VII – Diretor Esporte;
- X – Diretor de Educação e trabalho;
- XI – Diretor Social e Cultural;
- XII – Assessor.

Parágrafo Primeiro – Além de outros cargos julgados necessários, a serem descritos no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – Os demais membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da AEDSF.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente.

Parágrafo Quarto – Qualquer cargo do órgão da Associação, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, só poderá ser ocupado por um associado surdo, exceto o cargo de assessor, que poderá ser ocupado por um indivíduo idôneo que seja surdo ou intérprete.

Artigo 21º - É condição essencial para ser membro da Diretoria Executiva tem que ser uma idônea e de caráter moral perante a comunidade surda.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma (01) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto normal.

Artigo 24º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I – Administrar os bens da associação;
- II – Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à AEDSF;
- III – Prover as funções e cargos necessários aos serviços técnico-administrativos e demais atos inerentes, inclusive estipulando-lhes tarefas e salários, obedecendo-se, no que couber a este Estatuto;
- IV – Convocar Assembleia Geral, dirigí-la e fazer cumprir as decisões, observando artigo 14 e 18;
- V – Apresentar relatório de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Incrementar as atividades da AEDSF, determinando providências julgadas convenientes ou necessárias;
- VII – Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos;

Fátima Aparecida Batista Pereira 07



- VIII – Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da AEDSF, apresentada por órgãos da associação ou associados, no disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IX – Por sua maioria, convocar suas próprias reuniões extraordinárias;
- X – Admitir, excluir e conceder demissão de associados, de acordo com o que dispõe este Estatuto e Regimento Interno;
- XI – Autorizar despesas com viagens e representação, a serem realizadas no interesse da AEDSF;
- XII – Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto, o Regimento Interno, as resoluções próprias e das Assembleias Geral;
- XIII – Convocar associados para composição da Comissão Eleitoral, na época própria, para organização das eleições, de acordo com este Estatuto;
- XIV – Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da associação ao final de cada mandato;
- XV – Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- XVI – Além de outras atribuições, porventura existentes, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a AEDSF, judicial ou extrajudicial, tanto ativa ou passivamente;
- II – Administrar e autorizar todas as despesas necessárias ao bom desempenho das finalidades da AEDSF;
- III – Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a documentação e correspondências relevantes;
- IV – Assinar os cheques em conjunto com o Diretor Financeiro, e quaisquer outros documentos que constituem obrigações financeiras, obedecidas as disposições estatutárias e regulamentares;
- V – Convocar reuniões de Diretoria Executiva, presidi-las e fiscalizar a execução de todas as suas resoluções, com direito a voto comum e de desempate;
- VI – Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da AEDSF e rubricar todas as folhas;
- VII – Tomar as decisões de caráter urgente, necessária à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria Executiva;
- VIII – Convocar as Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias;
- IX – Prestar contas e informações à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, quando solicitado;
- X – Superintender a administração da AEDSF e os serviços afetos aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da AEDSF;
- XI – Aprovar todas as programações oriundas e quaisquer órgãos da entidade, com poder de veto total ou parcial;
- XII – Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da AEDSF, inclusive atas.
- XIII – Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Inteiro.

Fátoni, Apresenta dao Doutor Teixeira
08



Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III – supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II – Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;
- III – Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;
- IV – Dar parecer à Diretoria Executiva sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;
- V – Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria Executiva;
- VI – Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- VII – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- VIII – Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da AEDSF;
- II – Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;
- III – Arrecadar a receita da AEDSF, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria Executiva, inclusive o controle bancário;
- IV – Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da AEDSF na Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias;
- VI – Organizar o orçamento anual;
- VII – Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria Executiva, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VIII – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- IX – Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 29º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Elaborar o calendário esportivo da AEDSF, em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual, e da Confederação Brasileira;
- II – Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;

Tânia Aparecida Batista Finch

09



- III – Apresentar à Diretoria Executiva, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;
- IV – Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva;
- V – Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- VI – Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno;
- VII – Supervisionar as atividades esportivas;
- VIII – ter sob sua guarda e responsabilidade no âmbito da instituição os bens esportivos;
- IX – Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- I – Apresentar à Diretoria Executiva, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes;
- II – Coordenar trabalhos de promoção para os períodos seguintes;
- III – Organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da AEDSF;
- IV – Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;
- V – Promover cursos de caráter cultural e de treinamento inclusive de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras;
- VI – Desenvolve outras atividades inerentes a sua área;
- VII – Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.
- VIII – Substituir o Diretor Social e Cultural em suas faltas, ausências e impedimentos;
- IX – Elaborar o calendário sócio-cultural e de cursos;
- XI – Promover atividades artístico-culturais;
- XII – Superintender os serviços da Cantina, sugerindo e adotando providências que beneficiem os associados;
- XIII – Exercer funções que lhe forem delegadas.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Comercial e de Patrimônio:

- I – Instituir programas que visem a angariar fundos em favor da associação;
- II – Promover, incentivar e estimular a produção e comercialização de “bottons”, chaveiro, etc... e brindes em geral, visando ao acréscimo de recursos à entidade;
- III – Inventariar, catalogar e manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da AEDSF;
- IV – Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social, sejam bens móveis e imóveis ou semoventes;
- V – Organizar a ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca;
- VI – Manter atualizado o controle de bens patrimoniais;
- VII – Desenvolver outras atividades inerentes à sua área.

Artigo 36º - Compete ao Assessor:

Até o momento matutina 10



- I – Auxiliar o Presidente nas decisões a serem tomadas;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que lhe sejam submetidas pela Presidência e pela Diretoria Executiva;
- III – Emitir parecer sobre consultas que lhe forem encaminhadas, inclusive por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que pertinentes às atividades da AEDSF;
- IV – Cumprir as determinações da Presidência e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O assessor participará das reuniões da Diretoria Executiva, podendo opinar, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal, eleito para um período de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo – lhe apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro – Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independentes de chapa, com um mínimo de 06 (seis) candidatos. Serão considerados eleitos membros efetivos os 03 (três) mais votados, e membros suplentes os que tiverem votações menores que os efetivos.

Parágrafo Segundo – O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se, ordinariamente, de 06(seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (um terço) de seus associados;
- II – Convocar, ordinária e extraordinária, a Assembleia Geral;
- III – examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Executiva Financeira;
- IV – emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria Executiva a ser submetida à Assembleia Geral;
- V- emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentado pela Diretoria Executiva no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
- VI – levar ao conhecimento da Assembleia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;
- VII – julgar em grau de recurso os atos da Diretoria Executiva, e os atos dos associados, que representem irregularidades;
- VIII – aplicar a pena de eliminação do associado;

Fátima Aparecida Batista Leme¹¹

- IX – fazer executar pela Diretoria Executiva as deliberações da Assembleia Geral;
X – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
XI – as atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.
Parágrafo Segundo – Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal os associados que tenham relação de parentesco até 2º grau com membro de Diretoria Executiva.

Artigo 38º - Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as atas das Reuniões da Direção;
- II – Superintender nos serviços de expediente;
- III – Superintender aos serviços de secretaria;
- IV – Preparar a Agenda de Trabalhos para as Reuniões de Direção e organizar os Processos;
- V – Auxiliar a diretoria e assinar documentos da reunião;
- VI – Arquivar e manter os documentos em bom estado de conservação;

Artigo 38º - Compete ao Gestor de Educação e Trabalho:

- I – Promover acessibilidade da comunidade surda no sistema educacional de Formosa GO;
- II – Quando solicitado prestar assessoria a Prefeitura, Câmara dos Vereadores e a secretárias, sobre a inclusão da comunidade surda em seus programas sociais;
- III – Celebrar convênios e parceiras com órgãos públicos e privados;
- IV – Selecionar e contratar professores de LIBRAS para os cursos de LIBRAS;
- V – Elaborar ementas relacionadas aos cursos de LIBRAS;
- VI – Convocar uma banca de surdos e intérpretes para avaliação de futuros candidatos intérpretes/tradutores da Associação;
- VII – Assinar certificados de LIBRAS;
- VIII – Promover cursos de qualificação profissional a comunidade surda;
- IX – Certificar profissionais em Libras;
- X – O cargo de Gestor de Trabalho e educação poderá ser ocupado por um ouvinte, neste que tenha experiência na função pretendida e com o nível superior.

CAPÍTULO VI

Intérpretes de LIBRAS

Artigo 39º - Os intérpretes serão reconhecidos conforme a Lei 12.319/10:

- I – O profissional de LIBRAS deverá ser maior de dezoito (18) anos;

L. ... A. ... M. ... P. ... 12.

- II – Ter o segundo grau completo;
- III – Os candidatos que tem o PROLIBRAS deverão ser apreciados pela banca indicada pelo Diretor em conformidade do artigo 38º;
- IV – O candidato realizará provas teóricas para averiguação do conhecimento teórico;
- V – Os candidatos para serem aprovados nas provas práticas e teóricas, deverá obter a nota igual ou maior a sete;
- VI – O candidato aprovado pela banca examinadora receberá uma carteirinha de intérprete;
- VII – A carteira emitida pela AEDSF terá validade de um (1), sendo que após a sua validade, o intérprete será submetido a uma nova banca;
- VIII – A carteira profissional terá a sua validade dentro território municipal de Formosa – GO;
- IX – Cabe ao coordenador intérprete ou professor intérprete ministrar curso de qualificação profissional;
- X – Coordenador e professor de qualificação profissional deverão ter o nível superior em qualquer área profissional;
- XI – AEDSF terá em seus bancos de dados cadastros de intérpretes para indicação a empregos.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Artigo 40º - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral Extraordinária, convocada somente para as eleições.

Parágrafo Segundo – Os membros indicados pela Diretoria Executiva para a composição da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos efeitos.

Parágrafo Terceiro – O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 41º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, por meio de células, para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidos em manuscrito ou datilografados, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem.

Parágrafo Segundo – As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis serão apuradas, registradas, porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas

Fátima Aparecida Batista Pinho



e as em branco.

Parágrafo Terceiro – O local onde se procederá a votação, bem com a sua duração, será previamente marcada pela Comissão Eleitoral e divulgada no Edital de Convocação.

Artigo 42º - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a Diretoria Executiva fornecer com antecedências elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários observando as disposições legais.

Artigo 43º - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, na parte de sua competência;
- II – Abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- III – Apurar publicamente os votos depositados nas urnas;
- IV – Proclamar os eleitos
- V – Lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO VII

Da Vacância do Mandato

Artigo 44º - Os membros da AEDSF que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – Renúncia;
- II – Morte;
- III – Invalidez permanente;
- IV – Malversação ou dilapidação do patrimônio social da AEDSF;
- V – Comportamento contrário aos objetivos da AEDSF;
- VI – Abandono de cargo.

Parágrafo Primeiro – Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas e/ou seis convocações alternadas, sem justificação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Formalizada a vacância do cargo a Assembleia Geral seguinte procederá ao seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva assumirá imediatamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

Fátima Aparecida Batista Ferreira
14



Parágrafo Quarto – Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 45º - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que hajam sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento Interno preverem, assumirá o controle da AEDSF uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 46º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Artigo 47º - O patrimônio da AEDSF compreenderá:

- I – Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;
- II – Obras literárias e de pesquisas;
- III – Títulos públicos.

Artigo 48º - A receita será proveniente:

- I – Contribuição dos associados;
- II – Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III – Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinados pelo Poder Público;
- IV – Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- V – Rendas originárias de seus bens, projetos e serviços;
- VI – Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII – Dotações a ela destinadas;
- VIII – Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- IX – Valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios;
- X – Rendimentos financeiros;

Fátima Aparecida Batista Peixoto



XI – Rendas eventuais.

Artigo 49º - A despesa será originada

- I – Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da AEDSF e manutenção da sua infraestrutura;
- II – Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras.

Artigo 50º - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 51º - A entidade aplica integralmente suas receitas, recursos eventual resultado operacional na realização do seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 52º - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela associação será feita de acordo com o estabelecido no **Parágrafo Único** do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 53º - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único – Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as constantes no Regimento Interno, para o bom desenvolvimento da AEDSF.

Artigo 54º - A AEDSF aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacionais na manutenção e desenvolvimento dos institucionais no território nacional.

Artigo 55º - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

Artigo 56º - Havendo disponibilidades financeiras, a ASPAM reembolsarão a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamentos inerentes de suas funções.

Artigos 57º - A AEDSF poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IX

Tatiane Aparecida Batista Pereira



Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 58º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros de Diretoria Executivo e do Conselho Fiscal, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 58º - A AEDSF, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando inclusive nestas operações a comunidade surda.

Artigo 59º - A AEDSF somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 3/4 (três quartos) dos associados inscritos.

Parágrafo Único – Dissolvida a AEDSF, os bens de seu patrimônio social depois de atendidos todos os compromissos da AEDSF, serão revertidos a entidades assistências congêneres, com personalidade jurídica em Formosa GO, de acordo com o que estabelecer a Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Artigo 60º - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberação da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 61º - Os membros de quaisquer órgãos da AEDSF, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas portadoras de surdez.

Artigo 62º - Cada órgão da AEDSF, ou seja, Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva terão seus próprios livros de atas.

Artigo 63º - Este Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, decorridos 02 (dois) anos de sua vigência, salvo para atender à lei ou deliberação superior.

Artigo 64º - O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembleia Geral de Fundação, realizada em 03 de agosto de 2015, entrará em vigor a partir do registro no cartório competente e ficam revogadas as disposições em contrário.

Formosa, 19 de junho de 2015.

Presidente

Luis Antônio Guimaraes
Advogado

OAB/DF 26528



Jatiene Aparecida Matistic Pinheiro

